



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício nº 1566/2013/CGJ-CE

Fortaleza, 22 de abril de 2013.

Ao
SINDOJUS - CEARÁ
Rua Adolfo Moreira de Carvalho, 46 - Edson Queiroz
Cep: 60.811-740 - Fortaleza - CE

Processo administrativo nº 8500279-13.2013.8.06.0026/CGJ/CE

Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Corregedor - Geral da Justiça, com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento cópia do parecer de fls. 35/36, 55/56 e decisão de fls 74/75 , ao tempo em que comunico o arquivamento do mencionado processo.

Respeitosamente,

**Ana Lúcia dos Santos Nogueira
Diretora -Geral da CGJ/CE**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo n.º 8500279-13.2013.8.06.0026

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

Requerente: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

Na hipótese em liça, o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará informa, através do ofício n.º 13/2013, que, em 26 de abril de 2010, nos autos do Pedido de Providências n.º 0001623-80.2010.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça proferiu decisão no sentido de que todos os oficiais de justiça *ad hoc* fossem imediatamente exonerados de suas funções.

Da leitura do *decisum* suso mencionado, carreado aos presentes autos junto com a exordial, o Conselho Nacional de Justiça, julgando parcialmente procedente o pedido formulado pelo ora requerente, determinou "*ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que apresente, em 30 (trinta) dias, projeto de reestruturação de seu quadro de servidores, promovendo a substituição dos oficiais de justiça ad hoc por servidores efetivos de seu quadro próprio, e, caso seja necessário, proceda à nomeação daqueles candidatos aprovados no cargo de oficial de justiça, no último certame realizado pelo requerido.*".

Com efeito, expeça-se ofício circular à Presidência do Tribunal de

Justiça do Estado do Ceará e aos Diretores dos Fóruns das Comarcas do Interior deste Estado para que tomem ciência da determinação contida no acórdão de fls. 04/12 do CNJ, cuja cópia deve seguir em anexo, para que adotem as providências que entenderem cabíveis.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 20 de Fevereiro de 2013.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo n.º 8500279-13.2013.8.06.0026

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

Requerente: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

Consoante noticiam os fólios processuais, em 26 de abril de 2010, nos autos do Pedido de Providências n.º 0001623-80.2010.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça proferiu decisão no sentido de que todos os Oficiais de Justiça *ad hoc* deste Estado fossem exonerados de suas funções e substituídos por servidores efetivos, mediante um projeto de reestruturação dos quadros de servidores (fls. 04/12).

Nesse contexto, na vertente espécie, em decorrência do despacho de fls. 35/36, foi expedido o Ofício n.º 529/2013-CGJCE, de 26 de Fevereiro de 2013, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e o Ofício Circular n.º 36/2013-CGJCE, de 27 de Fevereiro de 2013, aos Diretores dos Fóruns das Comarcas do Interior deste Estado, a fim de que tomassem ciência da determinação contida no *decisum* nuper mencionado, cuja cópia foi enviada em anexo, bem como para que adotassem as providências que entendessem cabíveis.

Com efeito, diante das medidas narradas, oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, informando-o acerca das providências adotadas por esta

Casa Censora em virtude do comando introjetado na decisão prolatada nos autos do pedido de providências n.º 0001623-80.2010.2.00.0000, devendo, na oportunidade, serem enviadas cópias dos aludidos Ofícios (fls. 40/41).

Outrossim, em virtude do documento de fls. 45/47, oficie-se ao nobre Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Canindé/CE, esclarecendo-o que a decisão do Conselho Nacional de Justiça foi taxativa quando determinou, em seu dispositivo, a reestruturação dos quadros de servidores deste Estado, com a adoção das medidas neessárias à substituição dos oficiais de justiça *ad hoc* por servidores efetivos, motivo pelo qual essa deve ser cumprida incondicionalmente. Nessa toada, deve o nobre magistrado informar-se junto à Presidencia deste Tribunal de Justiça acerca do aludido plano de reestruturação.

Ademais, informe-o que, em caso de necessidade de servidores a atender à demanda processual existente naquela Unidade Judiciária, compete ao eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça as nomeações e posses dos serventuários e dos servidores do Poder Judiciário, consoante redação do art. 53, inciso X, do COJECE.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de março de 2013.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo n.º 8500279-13.2013.8.06.0026

D E S P A C H O

Na hipótese em liça, o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará informa, através do ofício n.º 13/2013, que, em 26 de abril de 2010, nos autos do Pedido de Providências n.º 0001623-80.2010.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça proferiu decisão no sentido de que todos os oficiais de justiça ad hoc fossem imediatamente exonerados de suas funções.

Nesse contexto, na vertente espécie, em decorrência do despacho de fls. 35/36, foi expedido o Ofício n.º 529/2013-CGJCE, de 26 de Fevereiro de 2013, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e o Ofício Circular n.º 36/2013-CGJCE, de 27 de Fevereiro de 2013, aos Diretores dos Fóruns das Comarcas do Interior deste Estado, a fim de que tomassem ciência da determinação contida no decisum nuper mencionado, cuja cópia foi enviada em anexo, bem como para que adotassem as providências que entendessem cabíveis

Dessarte, considerando os elementos ajuizados ao vertente caderno processual, em especial a adoção das medidas necessárias ao atendimento do pedido solicitado, no tocante a publicidade e informação do julgamento em questão, pelo CNJ, oficiando inclusive à Presidência do Tribunal de Justiça/CE, a quem caberá *o atendimento e cumprimento do pedido aqui formulado*, a fim de que tome as providências que entender cabíveis,

Casa Censora em virtude do comando introjetado na decisão prolatada nos autos do pedido de providências n.º 0001623-80.2010.2.00.0000, devendo, na oportunidade, serem enviadas cópias dos aludidos Ofícios (fls. 40/41).

Outrossim, em virtude do documento de fls. 45/47, oficie-se ao nobre Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Canindé/CE, esclarecendo-o que a decisão do Conselho Nacional de Justiça foi taxativa quando determinou, em seu dispositivo, a reestruturação dos quadros de servidores deste Estado, com a adoção das medidas neessárias à substituição dos oficiais de justiça *ad hoc* por servidores efetivos, motivo pelo qual essa deve ser cumprida incondicionalmente. Nessa toada, deve o nobre magistrado informar-se junto à Presidencia deste Tribunal de Justiça acerca do aludido plano de reestruturação.

Ademais, informe-o que, em caso de necessidade de servidores a atender à demanda processual existente naquela Unidade Judiciária, compete ao eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça as nomeações e posses dos serventuários e dos servidores do Poder Judiciário, consoante redação do art. 53, inciso X, do COJECE.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de março de 2013.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA